

Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual da Saúde, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 381 de 07 maio de 2007, resolve baixar a seguinte portaria:

**PORTARIA Nº 10/2022**

**DESIGNAR:**

**Mônica Rosane Savi – Arquiteta**, Mat.974975-6-01 CAU-13725-1/SC e **Inez Maria de Brito Araújo Eng. Eletricista**, Mat. 626.877-3-01 - CREA/SC/ visto-181275-4, lotados na Secretaria de Estado da Saúde para fiscalização do contrato **CT-164.2022**, referentes à “ **projetos de arquitetura e engenharia para a construção de edificação para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) de Chapecó**” e de acordo com as especificações pertinentes ao SES nº 36739/2021, Licitação nº 3269/2021, na modalidade de Convite. O valor inicial dos serviços contratados é de R\$ 16.515,33 (dezesesseis mil quinhentos e quinze reais e trinta e três centavos), com prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos..

Aldo Baptista Neto

Superintendente e Gestão Estratégica / SGE/SES

Cod. Mat.: 818955

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### NOTIFICAÇÃO DA DIRETORIA/GEIMP/DIALI Nº. 19/2022

A Diretora de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando o disposto, no Arts. 12 e 30 da Lei Estadual nº 6.320/1983; e os Art. 29 caput do Decreto Estadual nº 23.663/1984 torna pública a **INTERDIÇÃO POR MEDIDA CAUTELAR do produto constante no ANEXO I:**

#### ANEXO I

PRODUTO/ MARCA	EMPRESA	MOTIVO DETERMINANTE
<b>L I N G U I Ç A FRESICAL</b> Marca <b>SÃO PEDRO</b> Fab: 16/03/2022 Val: 30/04/2022 Lote: 16/03/2022	São Pedro Comércio de Carnes e Frios Ltda Estrada Bananal do Sul S/N - Guaramirim/SC CEP 89270-000 CNPJ 81.000.747/0001-41	Produto em desacordo com a legislação, considerado de QUALIDADE INACEITÁVEL, conforme laudo de análise n. 229.1P.0/2022 LACEN/SC, não definitivo, por apresentar 1,0 x 108 UFC/g na Contagem de Mesófilos Aeróbios acima do estabelecido pela IN/ANVISA nº 60/2019.

1-Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Santa Catarina, que fiscalizem os estabelecimentos de comércio de alimentos para verificar o cumprimento da referida notificação.

2-Determinar aos locais de comércio que retirem o produto da exposição ao consumidor.

3-O não cumprimento do disposto nesta Notificação configura infração de natureza sanitária, com sanções previstas na Lei Estadual nº. 6.320/1983.

4-Esta Notificação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Florianópolis, 29 de abril de 2022.

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

Atenciosamente,

*\*documento assinado digitalmente*

Lucélia Scaramussa R. Kryckyj

Diretora de Vigilância Sanitária - SUV/SES

Cod. Mat.: 819018

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO.** Decisão: O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 27263/2022** e em consonância com o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 108 do Decreto Estadual 2.617/09, **RESOLVE** aplicar à empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, CNPJ nº 00.331.788/0060-79 a penalidade de **ADVERTÊNCIA** por descumprimento do Contrato nº 705/2013 – Edital nº 2769/2013.

Cod. Mat.: 819092

## Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial

### Polícia Militar

PORTARIA Nº 165/PMSC/2022.

Delegação e Subdelegação de competências às autoridades policiais militares estaduais na área de atribuições administrativas.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 10 do R-200, aprovado pelo Decreto federal nº 88.777 de 30 de setembro de 1983, no art. 5º da Lei estadual nº 6.217 de 10 de fevereiro de 1983, no art. 5º do regulamento da Lei de Organização Básica da PMSC, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, na Lei estadual nº 6.218, de 1983 Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, no parágrafo único do art. 45-B da Lei complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e nos art. 4º e parágrafo do art. 10 ambos do Decreto estadual nº 1.860, de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam subdelegadas as competências ao Subcomandante-Geral, aos Diretores e aos Comandantes Regionais ou equivalentes, Comandantes de Batalhões ou equivalentes, relativamente aos efetivos orgânicos que lhe são subordinados, para proferir despachos finais nos processos relativos à:

I – prorrogação de tempo de serviço das praças (engajamento e reengajamento para fins de estabilidade, nos termos do art. 149 da Lei estadual nº 6.218/83 (alínea “b” do inciso IV do art. 10 do Decreto estadual nº 1.860/2022);

II – concessão de licença especial, nos termos do art. 69 da Lei nº 6.218/83 (alínea “c” do inciso III do art. 10 do Decreto estadual nº 1.860/2022);

III – licença para repouso à gestante e licença à paternidade, nos termos dos arts. 1º e 2º, respectivamente da Lei complementar estadual nº 475/09 (itens 1 e 2 da alínea “d” do inciso V do art. 4º do Decreto estadual nº 1.860/2022);

IV – licença para tratamento de saúde própria e licença para tratamento de saúde de pessoa da família, conforme arts. 68 e 73 da Lei estadual nº 6.218/83 (alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 10 do Decreto estadual nº 1.860/2022);

V – exclusão do serviço ativo das praças sem estabilidade, por motivo de licenciamento, por motivo de falecimento, deserção ou extravio, nos termos dos artigos 100, incisos V, VII, VIII e IX, c/c os artigos 124, 130, 131 e 132, todos da Lei estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 – Estatuto dos Policiais Militares de Santa Catarina, ressalvada a competência exclusiva do Governador do Estado prevista no §1º do art. 42 da CF/88 (inciso VII do art. 10 do Decreto estadual nº 1.860/2022);

VI – concessão de férias, conforme art. 65 da Lei nº 6.218/83 (alínea “a” do inciso V do art. 4º do Decreto estadual nº 1.860/2022).

Art. 2º Ficam subdelegadas as competências ao Subcomandante-Geral para proferir despachos finais nos processos, envolvendo policiais militares, relativo à:

I – diárias (alínea “b” do inciso V do art. 4º do Decreto estadual nº 1.860/2022); e

II – concessão de férias (art. 65 da Lei nº 6.218/83 c/c alínea “a” do inciso V do art. 4º do Decreto estadual nº 1.860/2022).

Art. 3º Ficam subdelegadas as competências ao Diretor de Pessoal para proferir despachos finais nos processos, envolvendo policiais militares, relativo à:

I – licença para tratar de interesses particulares (nos termos do art. 70 da Lei nº 6.218/83 c/c alínea “d” do inciso III do art. 10 do Decreto estadual nº 1.860/2022);

II – concessão de férias, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 6.218/83 (alínea “a” do inciso V do art. 4º do Decreto estadual nº 1.860/2022);

III – concessão de licença especial, nos termos do art. 69 da Lei estadual nº 6.218/83 (alínea “c” do inciso III do art. 10 do Decreto estadual nº 1.860/2022);

IV – averbação de tempo de serviço (conforme art. 143 da Lei estadual nº 6.218/83 c/c alínea “a” do inciso IV do art. 10 do Decreto estadual nº 1.860/2022);

V – agregação de praças (conforme arts. 81 a 86 da Lei estadual nº 6.218/83 c/c inciso VI do art. 10 do Decreto estadual nº 1.860/2022);

VI – reversão de praças (conforme arts. 87 a 88 da Lei nº 6.218/83 c/c inciso VI do art. 10 do Decreto estadual nº 1.860/2022);

VII – admissão e respectiva dispensa de servidores contratados em caráter temporário, de bolsistas e de estagiários (parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.496/2000 c/c inciso VIII do art. 4º do Decreto estadual nº 1.860/2022); e

VIII – movimentação interna de pessoal, exceto as nomeações, exonerações ou movimentações dos oficiais do último posto, de Diretor, de Comandante de RPM ou equivalente, Batalhão ou equivalente, Companhia isolada ou Pelotão isolado, para funções acumuladas ou não, ou que importem na colocação de policiais militares à disposição de outros órgãos, que serão concedidas, exclusivamente, pelo Comandante-Geral, cujo competente Ato e a inserção dessas funções no SIGRH caberá a Diretoria de Pessoal (inciso III do art. 4º do Decreto estadual nº 1.860/2022).

Parágrafo único. Em relação ao pessoal civil da Polícia Militar (art. 4º c/c art. 10 ambos do Decreto estadual nº 1.860/2022):

a) designar comissão de sindicância (item 1 da alínea “a” do inciso II do art. 4º do Decreto estadual nº 1.860/2022);

b) designar comissão de processo administrativo disciplinar (item 2 da alínea “a” do inciso II do art. 4º do Decreto estadual nº 1.860/2022);

c) concessão de diárias (alínea “b” do inciso V do art. 4º do Decreto nº 1.860/2022);

d) concessão de elogio funcional (alínea “c” do inciso V do art. 4º do Decreto nº 1.860/2022);

e) concessão de licença repouso à gestante, licença paternidade, licença adoção, e salário-maternidade após o nascimento (itens 1 a 4 da alínea “d” do inciso V do art. 4º do Decreto estadual nº 1.860/2022);

f) concessão de licença-prêmio, luto e núpcias (itens 5, 7 e 8 da alínea “d” do inciso V do art. 4º do Decreto estadual nº 1.860/2022);

g) licença para prestar serviço militar obrigatório (item 6 da alínea “d” do inciso V do art. 4º do Decreto estadual nº 1.860/2022);

h) declaração de estabilidade no cargo efetivo após o término do estágio probatório (inciso VI do art. 4º do Decreto estadual nº 1.860/2022);

i) aplicação de penas disciplinares, exceto demissão de servidores estáveis e cassação de disponibilidade e aposentadoria (inciso VII do art. 4º do Decreto estadual nº 1.860/2022);

j) concessão de férias (alínea “a”, inciso V do art. 4º do Decreto estadual nº 1.860/2022); e

k) movimentação interna de pessoal (inciso III do art. 4º do Decreto estadual nº 1.860/2022).

Art. 4º Fica delegada ao Chefe da DP6/CVC, a competência para movimentar, para fins de efetivação da folha pagamento da PMSC, a conta corrente nº 300.024-9, agência nº 3582-3, do Banco do Brasil, em conformidade com o teor do art. 116 e 139, §2º ambos da Lei complementar estadual nº 741/2019).

Art. 5º Ficam subdelegadas as competências ao Diretor de Apoio Logístico e Finanças, para proferir despachos finais em processos relativos a:

I - assinatura de convênios com municípios relativos à prestação de serviços de radiopatrulha, trânsito e outras atividades consideradas por lei de competência da PMSC (inciso XI do art. 10 do Decreto estadual nº 1.860/2022);

II – assinatura de contratos, convênios, acordos e demais atos congêneres de que o Estado participe, que não ultrapassem a esfera da gestão interna da PMSC e, em consonância com as matérias indicadas no parágrafo único do art. 45-B da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, que não exijam a assinatura do Governador do Estado (alíneas “a” e “b” do inciso XII do art. 10 do